



CNPJ: 13.056.232/0001-03

DECLARAÇÃO

MARIA FERNANDES SILVA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 794.269.721-53, presidente do **INSTITUTO DE CICLISMO JF**, inscrita no CNPJ nº 13.056.232/0001-03. Declara para os devidos fins e sob penas da lei, que as cópias apresentadas do **ESTATUTO** e da **ATA DE ELEIÇÃO**, para composição do processo da Declaração de Utilidade Pública, conferem com as originais.

Goânia, 30 de junho de 2022.

**INSTITUTO DE
CICLISMO JF:
1305623200010**

3

Assinado digitalmente por INSTITUTO DE
CICLISMO JF 13056232000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, SA=GO, LC=GOIÂNIA,
OU=04170692000316, OU=Secretaria de
Recursos Federais do Brasil - RFB, OU=RF5,
e=CNPJ AT - Outpresencial, CN=INSTITUTO
DE CICLISMO JF 13056232000103
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura não é
Data: 2022.07.01 09:30:27-0300
Formato PDF: Adobe Versão: 11.2.1

INSTITUTO DE CICLISMO JF
Maria Fernandes Silva
Presidente



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



- e) *Declaração de efetivo funcionamento e que serve desinteressadamente à coletividade (fl. 05); e,*
f) *Certidões Cíveis e Criminais Negativas, dos Sistemas de Primeiro e Segundo Grau, da Justiça Estadual e da Justiça Federal e Certidões Criminais Negativas da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar (fls. 31/63), dos membros da Diretoria.*

Com efeito, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa e redacional, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 296, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO DE CICLISMO JF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.056.232/0001-03, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Assim, **adotado o substitutivo** acima, somos pela **aprovação** do projeto de lei em apreço.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em *02* de *Agosto* de 2022.

Virmondes Cruvinel
Deputado Estadual - União Brasil